PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2022

EXTINGUE O CARGO DE COVEIRO, CONSTANTE NOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Coveiro, constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 073, de 03 de dezembro de 2013, conforme segue:

I - as vagas disponíveis serão extintas de imediato; e

II - as vagas ocupadas serão extintas quando ocorrer sua vacância, sendo considerados em extinção.

Paragrafo único. A extinção ocorrerá sempre que houver vacância dos cargos, nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei Municipal nº 237/1998.

Art. 2º. Os atuais servidores efetivos ocupantes do cargo declarado em extinção no caput do artigo 1º, desta lei, exercerão normalmente suas atividades, permanecendo em seus cargos até a ocorrência da hipótese prevista no inciso II do artigo 1º, fazendo jus a todos os direitos previstos na legislação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar n°. 001/2022.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 27 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº. 001/2022**, que **"EXTINGUE O CARGO DE COVEIRO, CONSTANTES NOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Preliminarmente insta mencionar que a intenção do Projeto de Lei é de adequar a administração pública municipal às necessidades da comunidade, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da administração pública consagrado pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes são prestados, assim, a necessidade de melhorar a qualidade destes serviços.

Na atual conjuntura, o Município de São Mateus/Es possui onze (11) cemitérios, sendo em Nova Lima, Santa Maria, Nativo, Urussuquara, Santa Leocardia, Km28, Km13, Km41, Itauninhas, Centro de São Mateus e baiirro Aviação, ocorre que conforme preceitua a Lei Complementar nº 073/2013 esta municipalidade dispõe de quinze(15) vagas de coveiro, nos quais estão sendo ocupadas efetivamente apenas nove (09) vagas, impossibilitando a administração pública em atender toda a demanda do município com eficiência e qualidade.

Assim, através da reforma pretendida com este Projeto de Lei, procuramos criar mecanismos para atingirmos a máxima eficiência e qualidade das atividades realizadas pela Administração Pública Municipal, a fim de atender a população.

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal